



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 3.354, de 02 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2026.

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 252/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 649.587.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 403.131.000,00 (quatrocentos e três milhões, cento e trinta e um mil reais)**; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 246.456.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### **Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)**

##### **I - Administração Direta:**

##### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Impostos / Taxas / Cont. Melhoria	153.532.000,00
Receita de Contribuições	10.834.000,00
Receita Patrimonial	6.059.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	414.375.000,00
Outras Receitas Correntes	7.084.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 591.885.000,00</b>

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	18.188.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 18.438.000,00</b>
<b>TOTAL ADM. DIRETA (1+2)</b>	<b>R\$ 610.323.000,00</b>

#### **II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta**

##### **A - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**

##### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	8.730.000,00
Outras Receitas Correntes	2.259.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 11.069.000,00</b>

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	1.000,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>TOTAL FREA (1+2)</b>	<b>R\$ 11.070.000,00</b>

#### **B - INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV**

##### **RECEITAS CORRENTES**

Receita de Contribuições	14.307.000,00
Receita Patrimonial	9.004.000,00
Outras Receitas Correntes	4.443.000,0
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 27.754.000,00</b>

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

-----	R\$ 0,00
-------	----------

##### **RECEITAS CORRENTES (INTRA - ORÇAMENTÁRIA)**

Receita de Contribuições (INTRA)	21.087.000,00
Outras Receitas Correntes (INTRA)	25.945.000,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 47.032.000,00</b>
<b>TOTAL AVAREPREV (1+2)</b>	<b>R\$ 74.786.000,00</b>

<b>TOTAL ADM. INDIRETA (FREA + AVAREPREV)</b>	<b>R\$ 85.856.000,00</b>
---	--------------------------

#### **III - DEDUÇÃO DA RECEITA**

<b>FUNDEB</b>	<b>R\$ - 46.592.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (ADM. DIRETA + ADM. INDIRETA)</b>	<b>R\$ 649.587.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

##### **I - Por Funções de Governo:**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

FUNÇÕES DE GOVERNO	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	TOTAL R\$
1 Legislativa	0,00	11.500.000,00	-	-	11.500.000,00
2 Judiciária	7.000,00	-	-	-	7.000,00
3 Essencial à Justiça	7.949.000,00	-	-	-	7.949.000,00
4 Administração	38.785.000,00	-	1.000,00	-	38.786.000,00
5 Defesa Nacional	483.000,00	-	-	-	483.000,00
6 Segurança Pública	7.242.000,00	-	-	-	7.242.000,00
8 Assistência Social	32.102.000,00	-	-	-	32.102.000,00
9 Previdência Social	3.064.000,00	-	-	44.626.000,00	47.690.000,00
10 Saúde	166.664.000,00	-	-	-	166.664.000,00
11 Trabalho	101.000,00	-	-	-	101.000,00
12 Educação	156.811.000,00	-	14.410.000,00	-	171.221.000,00
13 Cultura	7.933.000,00	-	-	-	7.933.000,00
14 Direitos da Cidadania	808.000,00	-	-	-	808.000,00
15 Urbanismo	59.080.000,00	-	-	-	59.080.000,00
16 Habitação	2.186.000,00	-	-	-	2.186.000,00
17 Saneamento	13.094.000,00	-	-	-	13.094.000,00
18 Gestão Ambiental	2.751.000,00	-	-	-	2.751.000,00
19 Ciência e Tecnologia	1.319.000,00	-	-	-	1.319.000,00
20 Agricultura	2.500.000,00	-	-	-	2.500.000,00
22 Indústria	1.601.000,00	-	-	-	1.601.000,00
23 Comércio e Serviços	2.886.000,00	-	-	-	2.886.000,00
25 Energia	3.000,00	-	-	-	3.000,00
26 Transporte	22.317.000,00	-	-	-	22.317.000,00
27 Desporto e Lazer	5.377.000,00	-	-	-	5.377.000,00
28 Encargos Especiais	10.967.000,00	-	-	-	10.967.000,00
99 Reserva Contingência	2.015.000,00	-	845.000,00	30.160.000,00	33.020.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>549.545.000,00</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>15.256.000,00</b>	<b>74.786.000,00</b>	<b>649.587.000,00</b>

## II - Por Órgão - Legislativo e Administração

### Direta e Indireta:

01.00.00 - Câmara Municipal	11.500.000,00
02.00.00 - Secretaria Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo	10.771.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	5.433.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	156.781.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	164.517.000,00
08.00.00 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	26.629.000,00
09.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo	2.888.000,00
10.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte	4.867.000,00
11.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	7.902.000,00
12.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	21.082.000,00
13.00.00 - Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	1.874.000,00
14.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.388.000,00
15.00.00 - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana	16.564.000,00
18.00.00 - Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA	15.256.000,00
19.00.00 - Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev	74.786.000,00
20.00.00 - Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	1.193.000,00
21.00.00 - Secretaria Municipal de Administração	14.831.000,00
24.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	16.237.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	4.225.000,00
28.00.00 - Secretaria Especial de Relações Institucionais	522.000,00
29.00.00 - Secretaria Municipal de Gestão Pública	244.000,00
32.00.00 - Secretaria Municipal de Habitação	2.186.000,00
34.00.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	2.402.000,00
36.00.00 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços	40.907.000,00
37.00.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	26.405.000,00
38.00.00 - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	7.949.000,00

39.00.00 - Secretaria Municipal da Mulher e da Família	1.316.000,00
40.00.00 - Secretaria Municipal de Proteção e do Bem-Estar Animal	2.371.000,00
41.00.00 - Secretaria Municipal de Fiscalização e Posturas Municipais	1.162.000,00
42.00.00 - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	1.361.000,00
43.00.00 - Secretaria Municipal de Relações Públicas	234.000,00
44.00.00 - Secretaria Mun. Inclusão Transt. Espectro Autista e Neuro atipicidade	500.000,00
45.00.00 - Secretaria Mun. Da Juventude	304.000,00
<b>TOTAL (Legislativo + Adm. Direta + Adm. Indireta)</b>	<b>RS 649.587.000,00</b>

**Art. 4º.** O orçamento da Câmara de Vereadores será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimos.

**Art. 5º.** O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 3.247 de 14 de junho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.- 2026), que dispõe sobre o percentual de 1,32% (um vírgula trinta dois por cento).

**Art. 6º.** O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência de que trata os incisos III, IV e V do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026;

IV - Abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual.

V - Transportar, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários, com base na alínea b, inciso II, art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

§ 1º A reserva de contingência estará identificada pelas categorias econômicas 9.9.99.99.00.

§ 2º Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de agosto de 2026, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, Pasep, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

**Art. 7º.** Fica a mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar suas dotações, mediante Ato de Mesa, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 8º.** Fica o Instituto dos Servidores Públicos de Avaré - AvarePrev autorizado a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 9º.** Fica a Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA autorizada a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 10.** As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira às entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**§ 1º** Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal 13.204/2015.

**§ 2º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 12.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior, não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso IV do artigo 6º.

**Art. 13.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis

posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 14.** Acompanham esta Lei os Anexos da Lei 4.320/64:

<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CONSOLIDADO</b>
ANEXO - CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA
ANEXO I - RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL
ANEXO II- c- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE
ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS PREFEITURA</b>
ANEXO - CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA
ANEXO I - RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
ANEXO II- c- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO/UNIDADE
<b>DEMONSTRATIVOS AUXILIARES: ANEXOS PREFEITURA</b>
QUADRO 16 - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO
QUADRO 17 - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE
QUADRO 18 - DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO
QUADRO 19 - RECEITA/DESPESA POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO
QUADRO 20 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA/PESSOAL
QUADRO 24 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS
QUADRO 25 - NATUREZA DA DESPESA POR PODER
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2026
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CÂMARA</b>
ANEXO I - RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS FREA</b>
ANEXO I - RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2026
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS AVAREPREV</b>
ANEXO I - RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II-b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2026

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**Lei nº 3.355, de 02 de dezembro de 2025.**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

*Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, considerados antieconômicos; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 282/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 200 (duzentas) UFMAs – Unidades Fiscais do Município de Avaré, criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2.001.

**§ 1º.** O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

**§ 2º.** Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

**§ 3º.** As disposições da presente Lei, não implica ou autoriza qualquer renúncia fiscal, devendo o Município valer-se de todos os meios extrajudiciais para o recebimento dos créditos tributários cuja execução judicial seja considerada antieconômica, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

**Art. 3º.** Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município da Estância Turística de Avaré;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

**Art. 4º.** Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

**Art. 5º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**Lei nº 3.356, de 02 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre a instituição e Política Municipal de Justiça Restaurativa, do Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa, e sobre a criação do grupo Gestor Interinstitucional no Município de Avaré, e dá outras providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 283/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a Política Municipal de Justiça Restaurativa, com a finalidade de promover a cultura de paz, o fortalecimento de vínculos comunitários e a mediação autocompositiva de conflitos, mediante práticas restaurativas sistematizadas e interinstitucionalmente articuladas.

**Art. 2º-** Integra a presente política o Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa, voltado à aplicação estruturada de mecanismos restaurativos em comunidades, serviços públicos e instituições, com vistas à resolução pacífica de conflitos e à prevenção de reincidência de comportamentos lesivos.

**Parágrafo Único. A Política Municipal de Justiça Restaurativa será desenvolvida com base nos seguintes eixos:**

I - Eixo relacional, que se refere à adoção de metodologias dialógicas e circulares na resolução de conflitos;

II - Eixo institucional, relacionado à transformação das práticas institucionais para promover relações mais humanizadas e colaborativas;

III - Eixo social, que trata da corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade civil na superação das causas estruturais da violência e da exclusão.

**Art. 3º-** Fica criado o Grupo Gestor Interinstitucional de Justiça Restaurativa, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e interinstitucional, responsável por formular, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Justiça Restaurativa, a ser composto por representantes das instituições envolvidas indicadas pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º-** Compete ao Grupo Gestor:

I - Realizar estudos e propor políticas públicas de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

Justiça Restaurativa;

II - Deliberar sobre estratégias de expansão, qualificação e consolidação das práticas restaurativas no Município;

III - Acompanhar e avaliar os resultados dos programas e ações implementadas;

IV - Promover articulação entre os órgãos públicos, a comunidade e as entidades parceiras;

V - Incentivar capacitações, intercâmbios, pesquisas e ações de formação continuada.

**Art. 5º-** O Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa será implementado de forma transversal e intersetorial, articulando-se com as demais políticas públicas do Município e observando os seguintes princípios:

I - Intersetorialidade e cooperação institucional;

II - Solução voluntária, dialógica e consensual dos conflitos;

III - Escuta qualificada, empatia e acolhimento;

IV - Protagonismo e responsabilização consciente dos envolvidos;

V - Promoção do pertencimento comunitário e reconstrução de vínculos sociais;

VI - Deliberação por consenso e valorização da palavra;

VII - Fortalecimento do tecido social e prevenção de ciclos de violência;

VIII - Participação democrática e coautoria das soluções;

IX - Adoção de práticas isentas de perseguição, punitivismo ou exclusão;

X - Promoção de espaços seguros, éticos e inclusivos para o enfrentamento de temas sensíveis.

**Parágrafo único.** O Programa poderá ser implantado de forma progressiva, priorizando territórios ou contextos de maior vulnerabilidade social e institucional.

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**Lei nº 3.357, de 02 de dezembro de 2025.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 285/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00** (quinquinhos mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO	
SUBFUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	5006	COMBATE A ENCHENTES	
ATIVIDADE	1127	MACRO DRENAGEM	
FONTE	02	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	100.140	CONV. EST. - SEC. GOV. REL. INSTITUCIONAIS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
		TOTAL	500.000,00

**Artigo 2º-** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	100.140	CONV. EST. - SEC. GOV. REL. INSTITUCIONAIS	
FICHA	2066		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

	TOTAL	500.000,00
--	-------	------------

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## Lei Complementar nº 386, de 02 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, e dá outras providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 284/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os § 6º e § 8º, do art.105, da Lei Complementar 276, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§ 6º** - A função de Conselheiro será remunerada, sendo o membro dispensado de suas atividades laborais durante o tempo em que estiver participando das reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, mediante o pagamento de "jeton de presença", correspondente a de 300 (trezentas) UFMA - Unidades Fiscais do Município de Avaré - por mês, observadas as seguintes disposições:

a) o valor do jeton não se incorporará aos vencimentos, nem integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, proventos de inatividade ou pensões;

b) o pagamento do jeton fica condicionado à efetiva participação nas reuniões devidamente convocadas;

c) quando o servidor for membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e participar concomitantemente como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de gratificações;

d) farão jus à gratificação apenas os membros conselheiros que apresentarem comprovação de certificação RPPS e habilitação, nos termos definidos pela legislação federal vigente;

e) não incidirá contribuição previdenciária sobre o

valor pago a título de jeton."

**§ 8º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração Previdenciária e do seu Presidente será de cinco (05) anos, permitida uma reeleição."

**Art. 2º** - O § 1º do art.110, da Lei Complementar 276, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de cinco (05) anos, podendo ocorrer a recondução pelo mesmo período

**Art.3º** - Os §1º e § 2º do art.113, da Lei Complementar 276, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão ser servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do AvaréPrev, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público do Município de Avaré, conforme dispostos nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar 276 de 26 de janeiro de 2022.

**§2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução.

(...)

**Art. 4º** - Fica acrescido o §8º no Art. 113, da Lei Complementar 276, de 26 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

**§ 8º** A função de Conselheiro será remunerada, sendo o membro dispensado de suas atividades laborais durante o tempo em que estiver participando das reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, mediante o pagamento de "jeton de presença", correspondente a 300 (trezentas) UFMA - Unidades Fiscais do Município de Avaré - por mês, observadas as seguintes disposições:

**a) o valor do jeton não se incorporará aos vencimentos, nem integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, proventos de inatividade ou pensões;**

**b) o pagamento do jeton fica condicionado à efetiva participação nas reuniões devidamente convocadas;**

**c) quando o servidor for membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e participar concomitantemente como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de gratificações;**

**d) farão jus à gratificação apenas os membros conselheiros que apresentarem comprovação de certificação RPPS e habilitação, nos termos definidos pela legislação federal vigente;**

**e) não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de jeton."**

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

Complementar correrão por conta do orçamento do AVAREPREV, com recursos provenientes da Taxa de Administração.

**Art.6º** - O mandato dos atuais Conselheiros em exercício fica prorrogado por mais dois (02) anos, a fim de atingir o prazo estabelecido no § 1º do art. 110 e no § 2º do art. 113 da Lei Complementar nº 276, de 26 de janeiro de 2022.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de outubro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## **Lei Complementar nº 387, de 02 de dezembro de 2025.**

*(Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2011, e dá providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 287/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2011, que passará vigorar com a seguinte redação:

**Art. 108. ....**

**§ 1º.**

**§ 2º. No exercício de suas funções o Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração equivalente à referência 14 (quatorze) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, além das vantagens de férias acrescida de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## **Decretos**

### **Decreto nº 8.568, de 03 de dezembro de 2025.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica*

*e dá providências).*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00** (quinquinhos mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO	
SUBFUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	5006	COMBATE A ENCHENTES	
ATIVIDADE	1127	MACRO DRENAGEM	
FONTE	02	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	100.140	CONV. EST. - SEC. GOV. REL. INSTITUCIONAIS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Artigo 2º-** Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	100.140	CONV. EST. - SEC. GOV. REL. INSTITUCIONAIS	
FICHA	2066		



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

CAT.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
ECONÔMICA		TOTAL	500.000,00

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## Decreto nº 8.569, 03 de dezembro de 2025

*(Dispõe sobre da homologação complementar da Progressão Funcional Horizontal dos servidores públicos, constantes dos anexos I e II do Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023 e dá outras providências)*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO**, o relatório e parecer conclusivo de 27/05/2025 apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, acostado às fls. 21/22, do Processo/Expediente que tratou do recurso interposto no protocolo nº 3893/2025, e a vista dos demais elementos constantes do referido expediente, acolhido integralmente;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 047/2025, o qual entende que o servidor faz jus as aprovações das respectivas avaliações de desempenho para fins de progressão, a serem computadas e com efeitos financeiros a partir da formalização do requerimento de revisão (Protocolo nº 3893/2025);

**CONSIDERANDO**, que tal servidor não foi contemplado no Decreto nº 7.475/2023, nos interstícios correspondentes, conforme consta da publicação em 06/10/2023, do relatório final da análise dos recursos interpostos, e que atualmente a mesma complementou os requisitos necessários,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar** o resultado final referente ao servidor abaixo identificado, considerado **APTO** a Progressão Funcional Horizontal, sendo enquadrado no padrão de vencimentos do cargo efetivo que ocupa (referência/letra), de acordo com as avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional:

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Protocolo/Data	Progressão Funcional (para)		
							2010-2013	2013-2016
7496-1	Wesley da Silva Oliveira	23/06/2010	Servente (Limpeza)	03-Inicial	8073/2025-16/05/25	03-A	03-B	

**Art. 2º - Fica autorizado** o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal desta prefeitura,

implementar a progressão horizontal por desempenho funcional, com vigência a partir do requerimento de nº 8073/2025.

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## Atos Legislativos

### Outros atos de processo legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO N º 392/2025

*(Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avareense ao doutor Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros e dá outras providências.)*

## A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “**Cidadão Avareense**” ao doutor **Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

**Parágrafo Único** - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.3.90.3923-13.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 02 de dezembro de 2.025.-

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

Autoria: Ver. Samuel Paes

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 01/12/2025. -

## DECRETO LEGISLATIVO N º 393/2025

*(Concede a Medalha de Reconhecimento Comunitário de Segurança, a ser conferida à integrantes das Forças de*



*Segurança da Estância Turística de Avaré", de acordo com a resolução nº 293/2004 e dá outras providências*

## **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:**

**Artigo 1º** - Com base no que dispõem a Resolução nº 293/2004 e suas alterações promovidas pela Resolução nº 487/2025, fica CONCEDIDA a "MEDALHA DE RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA", a ser conferida pela Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aos integrantes das Polícias Civil e Militar, da Secretaria da Administração Penitenciária, do Sindicato dos Vigilantes de Avaré, da Guarda Municipal, do Tiro de Guerra e da Associação dos Veteranos, conforme indicação realizada pelas respectivas corporações e entidades:

**Cabo Anderson Alves de Oliveira** - Indicado pelo 53º Batalhão da Polícia Militar do Interior

**Subtenente Aguido Martins de Almeida** - Indicado pela 1ª Companhia de Polícia Militar

**Cabo Hernani Mário Saudino** - Indicado pela Companhia de Força Tática

**Cabo Paulo Eduardo Camargo** - Indicado pela Equipe da ROCAM

**Subtenente Fabiano Crivelli de Avila** - Indicado pelo Corpo de Bombeiros de Avaré

**Cabo André Cristiano de Almeida** - Indicado pela Polícia Militar Rodoviária de Avaré

**Cabo Leonardo Calistro** - Indicado pela Equipe do Tático Ostensivo Rodoviário (TOR)

**Cabo João Paulo Travizan de Oliveira** - Indicado pela Polícia Militar Ambiental

**Alexandre Novaes Costa Aurani** - Indicado pela Delegacia Seccional de Polícia

**Rafael Jinhei Nakandakare** - Indicado pelo Plantão Policial

**Caroline Duarte de Lima** - Indicado pela Delegacia do 1º Distrito Policial

**Ericlis Vinicius de Oliveira Bastos** - Indicado pela Delegacia do 2º Distrito Policial

**Isaías Ribeiro de Arruda** - Indicado pela Delegacia de Defesa da Mulher

**José Manhez Filho** - Indicado pela Delegacia de Investigações Gerais

**Marcelo Guimarães Bassani** - Indicado pela Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes

**Eneias Cristiano Pires Bento** - Indicado pela Penitenciária P1 de Avaré

**Marcio Wilson Pereira** - Indicado pela Penitenciária P2 de Avaré

**Ericson Silva Souza** - Indicado pela Equipe de Escolta da SAP em Avaré

**Danilo Tsukahara Gomes** - Indicado pelo Centro de

Reabilitação de Avaré - CR

**Jorge Luiz Carvalheira** - Indicado pela Secretaria de Segurança Pública de Avaré

**José Carlos Cardoso** - Indicado pelo Sindicato dos Vigilantes de Avaré

**Eliana Aparecida Gomes** - Indicada pelo Tiro de Guerra

**Flavio de Jesus Fidêncio** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**Coronel Marcos Vinícius Madeira Gagliardi** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**Tenente Ezequiel Albino de Ávila** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**Subtenente Ariovaldo Francisco Pagliato** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**1º Sargento Elizeu Thosi** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**1º Sargento Mauro Pires da Silva** - Indicado pela Associação dos Veteranos

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 02 de dezembro de 2.025.-

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1º Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 01/12/2025. -

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **Contrato nº 15/2025**

**Contratante:** Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

**Contratada:** GUAZZELLI & GUERRA LTDA ME

**Objeto:** Contratação de empresa para a locação de máquina de café expresso e outras bebidas quentes, com fornecimento de insumos com serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**Valor:** R\$ 9.192,00 (nove mil cento e noventa e dois reais).

**Referente:** Processo nº 10/2025 - Dispensa Eletrônica nº 09/2025

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data do ajuste:** 26/11/2025

**SAMUEL PAES**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

Presidente da Câmara

**Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré  
MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS  
APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 01 DE  
DEZEMBRO DE 2025  
MOÇÕES  
ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY**

**1ª Secretária**

- Moção de aplausos e parabenizações às estudantes Ana Laura Catharina Pereira e Lara Beatriz Pereira, da Rede Estadual de Ensino, pelas diversas e significativas conquistas acadêmicas alcançadas ao longo do ano letivo.

**HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**

- Moção de aplausos e parabenizações às atletas de vôlei de Avaré, por serem Campeãs da Taça Ouro - Primeira Divisão, da Liga de Sorocaba, tanto no Infanto Feminino como no Infantil Feminino.

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA**

- Moção de aplausos e parabenizações a Evair Júnior Silveira de Andrade, conhecido como Júnior Andrade, por enfrentar o desafio de 108 horas de transmissão ininterrupta, projeto que foi realizado no interior da Lojas Americanas do Bauru Shopping.

**PEDRO FUSCO**

- Moção de aplausos e parabenizações ao Senhor Luiz Antônio do Prado "Carudo", pelos 41 anos dedicados à Prefeitura Municipal de Avaré.

**INDICAÇÕES**

**JAIRO ALVES DE AZEVEDO**

**Vice-Presidente**

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de iluminação, que realize a troca das lâmpadas no Bairro Costa Azul, principalmente na Rua Sol Nascente.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que sejam adotadas medidas necessárias para retirada do lixo jogado na Rua André Jurado defronte ao número 201, Bairro São José.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Serviços, a possibilidade de realizar a roçada na Praça Bom Jardim, no Jardim Paineiras.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que sejam adotadas medidas necessárias para retirada do lixo jogado defronte à Praça Bom Jardim, Jardim Paineiras.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**

**2ª Secretário**

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que sejam adotadas medidas necessárias para a manutenção do ponto de táxi da Rua Mato Grosso, ao lado da Santa Casa.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que sejam adotadas medidas necessárias para retirada do toco de árvore existente na calçada da Rua Ceará, em frente ao Centro Cultural Esther Pires Novaes.

**ADALGISA LOPES WARD**

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a viabilidade de implantação de uma Farmácia na UBS Dra. Maria da Glória Novaes Ramires Ferreira.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que seja providenciada a instalação de redutor de velocidade na Avenida Paulo Contrucci Leal, Vila Operária.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que seja providenciada a instalação de redutor de velocidade na Rua Carmem Dias Faria, em frente à UBS Dra. Maria da Glória Novaes Ramires Ferreira.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a possibilidade de implantar mecanismos mais ágeis de identificação e histórico dos pacientes, visando facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a possibilidade de implantar um programa voltado às famílias de baixa renda para a construção gratuita de calçadas.

**HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, Secretaria do Meio Ambiente e Fiscalização Municipal, a realização de um mutirão de notificações referente aos terrenos particulares com sinais de abandono.

- INDICO ao Prefeito Municipal, que seja realizado um mutirão de limpeza no Bairro Costa Azul, incluindo a recolocação dos paralelepípedos danificados ou soltos nas vias.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que notifique os proprietários dos terrenos particulares que se encontram em situação de abandono, nos seguintes locais: Rua Lázaro Félix da Silva; Praças do Bairro Alto; Rua Carlos Cavini, Praça do Jardim Paineiras.

- INDICO ao Prefeito Municipal, que realize a troca de lâmpadas queimadas nas seguintes localidades: Rua Professor Amorim; Rua Humberto Basseto nº 145; Av Maria José; Rua Antônio Marmo Bruno; Rua José Bruno; Rua Tonico Boava, nº 958; Rua Seme Jubran; Av. Mamud Sacre; Rua Nairo Hoffman; Rua José Marcos Guazzelli; Praça do Bairro Jardim Paineiras.

- INDICO ao Prefeito Municipal, que seja realizada a poda da árvore localizada na Av. Domingos Leon Cruz, no Jardim Santa Mônica.

**LEONARDO PIRES RIPOLI**

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, o conserto de uma canaleta de concreto, localizada na Rua Josefa Amici, esquina com a Rua Maestro Itagibá.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, o conserto das lajotas na Rua Alagoas, altura no número 1848.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na sinalização viária e instalação de lombadas, nos seguintes logradouros: Rua dos Gorocaias, Terras de São José; Rua Santa Catarina, cruzamento com a Rua Goiás.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na iluminação dos seguintes logradouros: Rua Otacílio Nunes Duarte, 407; Rua Firmino Gomes, 40; Rua do Calvário, 443; Rua Castelo Branco; Rua Diamantino Armando; Rua Miguel Chibani, 1091; Av. Santa Bárbara.

## LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a instalação de placas de sinalização e repintura da sinalização da lombada na Av. do Progresso, próximo ao nº 319.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize o conserto do buraco localizado na Rua Félix Fagundes, próximo ao nº 1608.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize o conserto do buraco localizado na Av. Paranapanema, próximo à Escola "E.E Dona Benê de Andrade", sentido bairro/centro.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a repintura da sinalização da lombada localizada na Av. Marginal da Mata, próximo à Padaria Costa Azul.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a troca das lâmpadas dos postes de iluminação da Rua Dr. Antônio Ferreira Inocêncio, próximo ao nº 319.

## MOACIR LIMA

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizado manutenção no calçamento da Rua Rio Grande do Norte, próximo ao numeral 1010.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizado limpeza e fiscalização do terreno com lixo doméstico e entulhos, na Rua Theodomiro Garcia nº 148.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizado recolha de galhadas que se encontram na via da Rua João Alves Nunes, próximo ao número 36.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizado manutenção na iluminação na Rua Professor Amorim 586, Bairro Plimec.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizado manutenção na iluminação dos seguintes locais: Rua Paraíba nº 51; Rua Vital Pereira de Andrade x Rua Paraíba; Rua Carlos Gomes nº 839; Rua Genova x Rua Amsterdã; Rua Antônio Castro Guimarães nº 520; Rua Conceição de Lima Pereira nº 659; Rua Bahia nº 335.

## PEDRO FUSCO

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que se promova operação tapa-buracos e

manutenção de mato alto no canteiro da Avenida Mario Covas, Distrito Industrial.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do órgão competente, a instalação de uma placa de "Vaga Preferencial para Idoso (60+) e PCD" na transversal da Rua Manoel Joaquim Garcia, lateral à portaria do Clube Centro Avareense.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que informe acerca do andamento e da previsão para a reposição das lâmpadas de iluminação pública em diversas vias da cidade.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, a possibilidade de colocar um container de coleta de lixo, em um ponto estratégico para os moradores do bairro Ilha Verde.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que se promova operação tapa-buracos e manutenção, nos seguintes bairros: Santa Mônica, São Rogério, Duílio Gambini, Presidencial e adjacências.

## REQUERIMENTOS

### TODOS OS VEREADORES (PESAR)

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ CARLOS TOBIAS DOS SANTOS

### ADALGISA LOPES WARD

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações à escola Sesi e à Professora Carol, pela brilhante organização da palestra que abordou a importância da mulher na política.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que informe a possibilidade de realizar, a dedetização dos bueiros e bocas de lobo em todo o município, bem como implantar válvulas de retenção.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, solicitando informações referentes ao prédio localizado na Praça Rui Barbosa, conhecido como antigo Fórum.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe sobre a concessão de cestas básicas no município, com a finalidade de assegurar transparência, controle social e regularidade na execução das ações da Política Municipal de Assistência Social.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, solicitando informações sobre as condições de manutenção, infraestrutura e recursos humanos do Posto de Saúde do Bairro Alto.

### HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que informem quais são os critérios, regras e procedimentos para a concessão do Aluguel Social.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que informem o quantitativo de pessoas atendidas que retiram cestas básicas no município.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Secretário



Municipal de Saúde, para que informem quais as medidas e políticas públicas em saúde, têm sido implementadas no município para o combate ao tabagismo e ao uso de "vapes", principalmente, em relação aos jovens.

#### LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- Seja oficiado à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe a esta Casa de Leis acerca da Gestão Operacional e do Controle de Qualidade do Programa Prato do Povo, se atende o requisito de fornecimento de 400 (quatrocentas) refeições diárias.

- Seja oficiado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, para que encaminhe o relatório detalhado da situação financeira do Município, contendo demonstrativo de superávit ou déficit referente aos meses de outubro e novembro de 2025.

#### MAGNO GREGUER

- Seja oficiado à Secretaria de Serviços para que informe se há estudos ou planejamentos para a troca de lâmpadas queimadas na Travessa João Dias Neias, nº 24 - Parque Santa Elizabeth.

#### AO MUNÍCIPÉ DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposituras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 01/12/2025, a saber:

· Projeto de Resolução nº 15/2025

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências.

· Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

Autoria: Samuel Paes

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avareense ao doutor Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros e dá outras providências.

· Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025

Autoria: Mesa Diretora

Concede a Medalha de Reconhecimento Comunitário de Segurança, a ser conferida à integrantes das Forças de Segurança da Estância Turística de Avaré", de acordo com a resolução nº 293/2004 e dá outras providências.

· Projeto de Lei Complementar nº 284/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 285/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências. (R\$ 500.000,00 Sec. Mun. Planejamento e Obras).

· Projeto de Lei nº 286/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a estruturação composição, competências e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do AVAREPREV e dá outras providências.

· Projeto de Lei Complementar nº 287/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2011, e dá outras providências

· Projeto de Lei nº 288/2025

Autoria: Ver. Francisco Barreto de Monte Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município da Estância Turística de Avaré, de dispositivo bloqueador de ar nas unidades consumidoras, sem ônus ao usuário, e dá outras providências.

**Íntegra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br) através do link**

#### RESOLUÇÃO N° 489/2025

*(Dispõe sobre alteração do Quadro II - Cargos de Provimento em Comissão da Resolução 446/2022 e suas alterações, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências)*

#### A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro II do Anexo II - Cargos em Comissão da Resolução 446/2022, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### QUADRO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	QTE	QUALITATIVO		ESCOLARIDADE / REQUISITOS
		CH/S	REF.	
Assessor de Apoio Legislativo I	01	40	F.3.1	Ensino Superior em qualquer área
Assessor de Apoio Legislativo II	01	40	F.3.1	Ensino Superior em qualquer área
Assessor de Imprensa	01	40	C.4.1	Ensino Superior em qualquer área com MTB
Assessor Parlamentar	12	40	C.4.1	Ensino Superior Completo ou cursando qualquer área, com comprovação obrigatória semestral de vínculo com o curso
Chefe de Gabinete da Presidência	01	40	F3.1	Ensino Superior em qualquer área
Chefe Financeiro	01	30	M.2.1	Superior em Ciências Contábeis, com CRC, com experiência mínima de 03 anos em Contabilidade Pública.
Chefe Jurídico	01	20	M.2.1	Superior em Direito, inscrito regularmente junto à OAB e exercer efetivamente a profissão há mais de 5 (cinco) anos.
Chefe do Departamento Pessoal (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo do Poder Legislativo, com experiência mínima de 03 anos na área.
Chefe Legislativo (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo, com experiência mínima de 03 anos em Processos Legislativos.
Chefe de Licitações e Contratos (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido EXCLUSIVAMENTE por servidor efetivo do Poder Legislativo.



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2601

Prefeito: Roberto Araujo

Diretor Geral Administrativo	01	40	M.4.1	Ensino Superior em qualquer área, com experiência mínima de 06 meses em Administração Pública.
------------------------------	----	----	-------	--

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 02 de dezembro de 2025.

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estâncica Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 14/2025

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Ordinária de 01/12/2025. -

## Outros Atos

### **CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL DE AVARÉ**

#### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dois de dezembro de dois mil e vinte cinco, às 15hs00min a presidente realizou a primeira chamada e às 15hs15min a segunda chamada, deu-se o início a reunião Ordinária do CPCA.

Nenhuma correspondência recebida ou a ser enviada.

Foi informado aos conselheiros presente e aos convidados que agora a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB tornou-se uma política permanente, com o objetivo de fomento contínuo à cultura no Brasil e o Governo do Estado de São Paulo deu início ao repasse dos recursos aos municípios a partir de 24/11/2025 e o município de Avaré está aguardando para dar prosseguimento as próximas fases, com a publicação no Semanário Oficial.

Os conselheiros enceram suas atividades na data de hoje, referente ao Ano 2025 e desejam a todos os munícipes Boas Festas.

As 15hs35min. deu-se por encerrada a reunião ordinária do CPCA.

Estâncica Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2025.

Elaine F Stella

Presidente

**Cintia C. Batista Brisola**

1ª Secretaria

## Atos de Pessoal

## Outros atos

EXONERAÇÕES (DO QUADRO EFETIVO)			
Nº	Interessado	Data	Especificação (motivo)
088-E/25	INELIA ALBINO RIBEIRO	01/11/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
089-E/25	CELIA REGINA COSTA CORREA	01/11/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
090-E/25	MARIA MARIA CARVALHO MOTA LEME	01/11/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE